RESOLUÇÃO CMDCA N° 008/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL FIA 2023 DO ITAÚ SOCIAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/FIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ATRAVÉS DO EDITAL FIA 2023 DO ITAÚ SOCIAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Rita do Sapucaí - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.650/13, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 07 de junho de 2023, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser apoiados pelo CMDCA para possível financiamento através do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2023 do Itaú Social, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA) a organizações governamentais e da sociedade civil, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e ao adolescente de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 5.563/23, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder, e a Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos.

Art. 3º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades governamentais e não governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, na data da apresentação do projeto, e que cumpram os requisitos constantes no Art. 10º deste Edital.

CAPÍTULO II - DO FINANCIAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. O orçamento previsto para a execução da proposta é de no máximo R$ 500.000,00.

Art. 5º. Os itens financiados poderão sofrer reajuste conforme variação efetiva do custo, devidamente comprovada.

Art. 6º. Os projetos serão apoiados no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. O presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí pmsrs.mg.gov.br.

Parágrafo Único. Esclarecimentos sobre o processo de escolha poderão ser obtidos pelo celular (35)98847-0136, em horário comercial.

Art. 8º. A inscrição do projeto será efetivada a partir do protocolo na sede do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até o **dia 29 de junho de 2023**, sendo entregue em cópia física, com as páginas devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização, à Rua Juca Castelo, n º 91, centro, mediante agendamento pelo celular (35)98847-0136, em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

RESOLUÇÃO CMDCA 008/2023 – EDITAL FIA 2023 ITAÚ SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

PROPONENTE:_____
CNPJ:_____
NOME DO PROJETO:_____

Art. 9º. A inscrição será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação ao CMDCA (Anexo 01)
b) Proposta (Anexo 02).
c) Cronograma de Atividades (Anexo 03)
d) Orçamento (Anexo 04)
e) Comprovante de registro no CMDCA

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I. ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II. ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III. ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, e também, se for o caso, nos respectivos conselhos setoriais;

IV. estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente;

Art. 11º. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Parceria todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Não será permitida a alteração dos projetos e/ou complementação da documentação após a sua entrega à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art.12º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA/SRS, após o seu protocolo.

Art.13º. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10

Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			**50 pontos**

Art.14º. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção e Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório.mínimo de 25 pontos.

Art. 15º. Os projetos analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

Art.16º. A Plenária decidirá, entre os Projetos aprovados, através de votação, aquele que será priorizado para participação no Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2023, do Itaú Social.

Parágrafo Único. Caso haja empate na votação, a indicação de participação obedecerá a classificação decrescente de pontuação obtida por cada Projeto.

Art. 17º. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 18º. A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será integrada por 3 (três) membros do CMDCA.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Avalição analisará os projetos apresentados, na forma dos artigos deste edital e selecionará os projetos aptos a participar da indicação de apoio.

§ 2º. A atuação da Comissão de Seleção e Avaliação findará no dia 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 19º. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 20º. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental apresentar recurso ao CMDCA sobre o resultado da avaliação do projeto até o segundo dia útil após a sua publicação; e sobre o resultado da etapa de habilitação, em até 05 (cinco) dias após a sua publicação.

§ 1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 21º. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Rua Juca Castelo, 91, centro, em Santa Rita do Sapucaí.

Art. 22º. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 23º. Não caberá novo recurso da decisão dos recursos previstos no Art.20º.

CAPÍTULO VIII - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 24º. O calendário oficial obedecerá as seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o primeiro dia útil após a assembléia do CMDCA para aprovação do edital
2.	Prazo para impugnação do Edital	Até o 10º dia útil após a sua publicação
3.	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Até o dia 29/06/2023
4.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br	Até o dia 01/07/2023
5.	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 1º dia útil após a publicação do Comunicado
6.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br	Dia 04/07/2023
7.	Publicação da resolução do CMDCA constando a indicação do projeto para participação no Programa IR Cidadão	Até o primeiro dia útil após a assembléia do CMDCA

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DOCUMENTAÇÃO

Art. 25º. A entidade executora do projeto indicado pelo CMDCA, se selecionado para apoio pelo Edital FIA 2023 do Itaú Social, na forma do Art. 16º, será convocada a apresentar a documentação relacionada a seguir:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí);

X - cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

XI – documento da Sede da Entidade:
a) Se imóvel próprio, cópia da escritura devidamente registrada;
b) Se imóvel alugado, cópia do contrato de locação em nome da Entidade;
c) Se imóvel cedido, cópia do contrato ou concessão de uso;

XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - Demonstração Contábil do último exercício;

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VII a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 26º. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA, mediante prévio agendamento.

Art. 27º. Além dos documentos elencados no Art. 25º, deverão ser apresentados pela OSC, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

I – Formulário "Dados Cadastrais", preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);

III – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);

IV - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);

V - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);

VI - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9);

VII - Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a entidade governamental e o CMDCA/FIA (Anexo 10);

VIII – Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário;

XIX – Plano de Trabalho (modelo CMDCA);

XX – Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto (modelo CMDCA).

Art. 28º. A Comissão de Seleção e Avaliação avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração do Termo de Colaboração.

Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

CAPÍTULO X – DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 29º. A entidade executora do projeto indicado pelo CMDCA, se selecionado para apoio pelo Edital FIA 2023 do Itaú Social, deverá celebrar Termo de Fomento com o Município.

Art. 30º. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA ou pela instituição repassadora dos recursos, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 31º. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado será convocado a assinar o termo de parceria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32º. Será composta uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, integrada por 3 (três) membros do CMDCA, sendo pelo menos 1 (um) representante de entidade da sociedade civil e pelo menos 1 (um) representante do poder público, para acompanhamento da execução do projeto objeto da parceria.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.33º. A prestação de contas e de cumprimento de metas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de

cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

Art.34º. A prestação de contas deverá conter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art.35º. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, elaborado pela Entidade de Atendimento, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Art.36º. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art.37º Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí encaminharão as prestações de contas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º. Os recursos para o financiamento do projeto selecionado são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí (FMDCA/SRS), repassados pelo Itaú Social.

§ 1º. O montante final dos recursos a serem destinados ao Fundo dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Itaú Social.

§2º. Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

.

CAPÍTULO XIV – DAS DESPESAS VEDADAS

Art.39º. É vedado às entidades ou programas custearem despesas com:

I. custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará, serviços contáveis e IPTU);

I. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

II. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

III. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;

IV. realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

V. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

VI. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Parágrafo único. São permitidos os gastos com aluguel de imóveis públicos ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, conforme Resolução CMDCA 004/2020.

CAPÍTULO XV – DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.40º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação do recurso para a conta corrente da entidade/instituição.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme cronograma de liberação apresentado, com o mínimo de 2 (duas) parcelas.

Art.41º. O Plano de Trabalho e a Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

Art.42º. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 11.431/17 e Lei Municipal 4.650/13.

CAPÍTULO XVI – USO DE IMAGENS

Art. 43º É obrigatória a referência ao CMDCA de Santa Rita do Sapucaí na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento.

§1º. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

§2º. Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverão ser enviadas uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção, e conterá a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

Art.44º. Ao inscrever projetos a entidade não governamental ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA/SRS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45º. Integram o presente edital os anexos de 1 a 4.

Art.46º. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

Art.47º. Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos e decididos pelo CMDCA.

Art. 48º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 07 de junho de 2023.

HERMINIA HELENA DE MORAIS
Presidente do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí